

CIRCULAR SUP/AOI Nº 43/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017.

Ref.: Produtos BNDES Automático, BNDES Finame e BNDES Microcrédito (Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017 e Circular SUP/AOI nº 30/2017-BNDES, de 18.08.2017, respectivamente).

Ass.: Classificação em função do porte das Beneficiárias Finais, participação máxima do BNDES, Taxa *Flat*, pagamento até o dia 21 (vinte e um) e outros.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução de Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações no âmbito dos Produtos BNDES Automático, BNDES Finame e BNDES Microcrédito:

1. Para efeito de enquadramento nas condições de financiamento dos Produtos em comento, a classificação em função do porte das Beneficiárias Finais fica alterada conforme quadro abaixo:

Porte		ROB anual ou anualizada
MPME	Microempresa	Até R\$ 360.000,00
	Pequena Empresa	De R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00
	Média Empresa I	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 90.000.000,00
	Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00
Grande Empresa		Acima de R\$ 300.000.000,00

2. No tocante à participação máxima do BNDES:

- (i) Para o Produto BNDES Finame, permanece a participação máxima do BNDES em 85% (oitenta e cinco por cento) para operações de financiamento a aeronaves executivas e comerciais, independentemente do porte da Beneficiária Final. Nas operações com Grandes Empresas a participação máxima do BNDES será de 60% (sessenta por cento) para os financiamentos à aquisição de ônibus e caminhões.
- (ii) Em relação ao Produto BNDES Automático, para operações com MPME na Linha Projeto de Investimento a participação máxima do BNDES será de 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis.

Ficam mantidas as condições relativas à participação máxima do BNDES disciplinadas pela Circular SUP/AOI Nº 38/2017-BNDES, de 11.12.2017, que não conflitem com o disposto no presente item.

Desse modo, para os Produtos BNDES Automático e BNDES Finame a participação máxima do BNDES será conforme consignado na tabela abaixo, de acordo com a modalidade de apoio.

PRODUTO	Apoio do BNDES		Referencial de custo financeiro	Participação máxima BNDES	
BNDES AUTOMÁTICO	Micro, pequenas e médias empresas		TLP	80%	
	Grandes empresas	Incentivada	TLP	80%	
		Padrão	TLP	60%(2)	
	Linha Emergencial		TLP	100%	
BNDES FINAME(1)	BK Aquisição e Comercialização	MPMEs	BKs eficientes/ tecnologia nacional e Demais BKs	TLP	100%
			Ônibus e caminhões	TLP	100%
		Grandes empresas	BKs eficientes/ tecnologia nacional	TLP	80%
			Demais BKs	TLP	80%
	BK Produção	Grandes empresas	Ônibus e caminhões	TLP	60%(2)
			MPMEs	TLP	100%
	Moderniza BK		Grandes empresas	TLP	80%

(1) Nas operações de financiamento a aeronaves executivas e comerciais, a Participação Máxima do BNDES/FINAME será de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos itens financiáveis.

(2) Pode ser ampliada para até 80%, utilizando-se para a parcela que ultrapassar os 60% os custos financeiros:
Taxa SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (SELIC);
Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); ou
Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta).

- A Taxa *Flat* aplicável aos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame será fixada em 0,023071% (vinte e três mil e setenta e um milionésimos percentuais) a partir de 1º de janeiro de 2018 e vigorará até 31 de dezembro de 2022.
- Fica alterada a redação do item 8.4 do Anexo I da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017 e 9.4 do Anexo I da Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, conforme segue:

“Sobre o valor dos recursos liberados pelo BNDES à Instituição Financeira Credenciada, para a realização da operação, incidirá a cobrança de uma Taxa *Flat* de 0,023071% (vinte e três mil e setenta e um milionésimos percentuais) a partir de 1º de janeiro de 2018 e até 31 de dezembro de 2022.”

Adicionalmente, ficam excluídos o item 8.5 do Anexo I da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e o item 9.5 do Anexo I da Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017.

5. Fica alterada a redação do item 9.2 do Anexo I da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017 e 10.2 do Anexo I da Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, conforme segue:

“De forma opcional ao disposto no subitem [9.1 no BNDES Automático/10.1 no BNDES FINAME] e exclusivamente nas operações cujo Custo Financeiro seja a TJLP, TLP ou TJ-462, o pagamento pode ser feito até o dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento das prestações ou, no caso deste não ser dia útil, no dia útil anterior. Neste caso, o crédito deverá ser remunerado pelo critério "pro-rata" dia corrido, com base na Taxa SELIC, a contar da data de recolhimento definida no subitem [9.1 no BNDES Automático/10.1 no BNDES FINAME], acima, até a data do efetivo recolhimento ao BNDES”.

Adicionalmente, ficam excluídos os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Anexo I da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e os subitens 10.2.1 e 10.2.2 do Anexo I da Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017.

6. Em relação ao Produto BNDES Microcrédito, fica extinta a Taxa de Risco de Crédito e, em substituição, fica instituída a Taxa de Intermediação Financeira de 0,23% a.a. (vinte e três centésimos por cento ao ano), para operações protocoladas a partir de **02.01.2018**.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas citadas Circulares e seus Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor a partir de **01.01.2018**.

Guilherme Tavares Gandra
Superintendente Substituto
Área de Operações Indiretas
BNDES